



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO



PROJETO DE LEI Nº /2022, de março de 2022.
637

Cria o Programa de Saúde da Mulher Privada de Liberdade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde da Mulher Privada de Liberdade.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo programa as mulheres que cumprem pena ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Estado.

Art. 3º O programa visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Estado do Tocantins. São objetivos do programa:

I - aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal;

II - aumentar o espaço específico para gestantes de modo a melhorar a assistência ao parto, pós parto e ao puerpério;

III - dar acesso às ações de planejamento familiar, garantindo também o acesso não só as informações que evitem a gravidez indesejada quando das visitas íntimas oferecendo métodos anticoncepcionais reversíveis e até programas de esterilização, quando as apenas assim o desejarem e forem elegíveis para esse procedimento;

IV - diminuir índices de mortalidade materna;

V - aumentar os índices de aleitamento materno;

VI - ampliar as ações de detecção precoce e controle do câncer do colo de útero e da mama, articulando um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher;

VII - estabelecer parcerias com outros setores para o controle das infecções sexualmente transmissíveis (IST) e de outras patologias prevalentes no grupo, principalmente nas ações dirigidas às gestantes, visando à prevenção da transmissão vertical do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e da sífilis congênita e também à erradicação do tétano neonatal.

VIII - permitir o aumento efetivo da quantidade de mulheres em consultas médicas externas e na própria unidade quer de caráter preventivo ou já para tratamento especializado.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO



IX - buscar identificar os problemas relacionados à saúde mental oriundos de histórico de drogas, alcoolismo, depressão e suicídio entre lésbicas, bissexuais, mulheres trans atuando na prevenção, promoção e recuperação da saúde que estejam privadas de liberdade.

X - estabelecer ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da auto estima entre mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais.

XI - promover a capacitação permanente de profissionais de saúde no sistema prisional feminino.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Saúde da Mulher Detenta apresentado na presente proposta leva em consideração que no Estado do Tocantins, quatro unidades prisionais femininas são prisões adaptadas ou herdadas do sistema masculino, tais como casas alugadas, unidades de socioeducativo desativadas e cadeias públicas adaptadas. Assim como a maioria dos estabelecimentos prisionais femininos brasileiros, não há alojamento para comportar gestantes, parturientes e lactantes, bem como para atender os recém-nascidos. Também não existe uma ala especial para receber os visitantes, visto que muitas mulheres recebem visitas de seus filhos pequenos e não há sala de brinquedoteca ou sala de leitura infantil para recebê-los.

De outra parte, a iniciativa preocupa-se em cuidar dos problemas ginecológicos, da alta vulnerabilidade a contaminação por ISTs (infecções sexualmente transmissíveis), além de minimizar a incidência de Aids proporcionalmente superior à da população feminina em geral e à dos presídios masculinos, cujos indicativos nos levam a concluir tratar-se de uma séria questão de saúde pública.

Abandonadas pela família com maior frequência que os homens presos, o programa pretende conceder às mulheres um tratamento para as que sofrem com a separação dos filhos, muitas vezes deixados em situação precária, desencadeando profunda carga de depressão.

Em relação as que atravessam o período de gravidez o Programa em destaque prevê o aumento da cobertura e da qualidade na assistência pré-natal, tão precária no sistema atual, e a melhoria da assistência na hora do parto e dos estágios posteriores. A propósito o Programa solidariza-se com as mulheres na ampliação de ações de detecção



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

precoce e controle do câncer do colo do útero e da mama, articulando-se a um sistema de referência para o tratamento e acompanhamento da mulher.

Por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, com o objetivo de potencializar e munir a sociedade para ter instrumentos de garantia de seus direitos, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 15 dias do mês de março de 2022.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pbe3695661becc98552cbd4f70916b035K6446

Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**

Autor: **LUANA RIBEIRO**

Data de Envio: **15/03/2022
13:03:30**

Descrição: **Cria o Programa de Saúde da Mulher Privada de
Liberdade.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luana Ribeiro".

LUANA RIBEIRO

